

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 103/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2020-0021-SRP/FMS

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2020-00021-SRP/FMS, referente à: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO DE USO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº 20200227/FMS** no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **Empresa BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **03.475.822/0001-17**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200228/FMS** no valor R\$ 151.647,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais). **Empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **07.832.455/0001-12**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200229/FMS** no valor de R\$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). **Empresa DISMATH DISTRIB.DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **34.180.445/0001-12**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200230/FMS** no valor de R\$ 110.584,25 (cento e dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **Empresa E.M.DE F.GUIMARÃES ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **05.966.522/0001-66**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200231/FMS** no valor de R\$ 196.322,50 (cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **Empresa MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **14.202.227/0001-24**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200232/FMS** no valor de R\$ 130.859,60 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **Empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **05.048.534/0001-01**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200233/FMS** no valor de R\$ 186.943,60 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). **Empresa POLYMEDH.EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **63.848.345/0001-10**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200234/FMS** no valor de R\$ 100.057,00 (cem mil e cinquenta e sete reais). **Empresa R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **83.929.976/0001-70**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 2020035/FMS** no valor de R\$ 166.162,50 (cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **Empresa SAUBER MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **34.639.324/0001-96**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal,

e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 04 de Agosto de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018